

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 058, de 3 de dezembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
28/11/962, PROMULGA a seguinte lei:- -

Artigo 1º - É facultado aos estabelecimentos co
merciais funcionarem das 8,00 às 22,00 horas, no período de
1 a 24 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Aos sábados, compreendidos no
período referido neste artigo, o horário será das 8,00 às
22 horas, exceto nos dois primeiros do mês, nos quais se
observará o horário normal, das 8,00 às 12,00 horas.

Artigo 2º - Para que os estabelecimentos comer
ciais funcionem no horário fixado nesta lei, devem estar qui
tas com os impostos municipais.

Artigo 3º - Os infratores desta lei serão puni
dos:

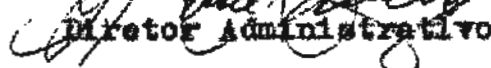
- a) - na primeira infração com a multa de
Cr\$ 1 000,00 (mil cruzeiros);
- b) - na segunda infração com a multa de
Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros),
- c) - na terceira infração com a cassação da
licença de funcionamento no horário
referido no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Osmar Zomigiani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil no
vencentos e sessenta e dois (3-12-962).


Diretor Administrativo